



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.598, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.408, de 29 de fevereiro de 2008, que dava nova redação ao art. 6º e seu parágrafo 7º da Lei nº 1.086/98, que dispõe sobre a composição e a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, para a adequação à Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei nº 1.086, de 27 de outubro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composta:

**I – Representantes do Governo:**

- a) 01 (Um) Representante da Secretaria da Saúde;
- b) (Um) Representante da Secretaria da Educação Básica;
- c) 01 (Um) Representante da Secretaria da Infraestrutura e Meio-Ambiente;
- d) 01 (Um) Representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- e) 01 (Um) Representante da Secretaria do Planejamento e Finanças.

**II – Representantes de Entidade Prestadora de Serviço:**

- a) 01 (Um) Representante da Fundação São Lucas/Santa Casa de Morada Nova;

**III – Representantes de Entidades dos Profissionais de Saúde:**

- a) 02 (Dois) Representantes dos profissionais de Saúde de Nível Superior;
- b) 02 (Dois) Representantes dos profissionais de Saúde de Nível Médio;
- c) 02 (Dois) Representantes dos profissionais de Saúde de Nível Elementar.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**IV – Representantes dos Usuários:**

- a) 01(Um)Representante das Igrejas;
- b) 01(Um)Representante do Trabalhadores Rurais de Morada Nova;
- c) 01(Um)Representante das Áreas de Assentados de Bom Jesus, Jucá Grosso, Terra Nova, Barbada e Associações do distrito de Boa Água;
- d) 01(Um)Representante das Associações do distrito de Aruaru;
- e) 01(Um)Representante das Associações do distrito de Juazeiro;
- f) 01(Um)Representante das Associações do distrito de Pedras;
- g) 01(Um)Representante das Associações do distrito de Roldão;
- h) 01(Um)Representante das Associações do distrito de Lagoa Grande;
- i) 01(Um)Representante das Associações do distrito de Uiraponga;
- j) 01(Um)Representante das Associações da Sede/FUNECCMN;
- l) 01(Um)Representante das Associações de Portadores de Deficiência e/ou Necessidades Especiais;
- m) 01(Um)Representante da Pastoral da Criança.

**Art. 2º** O parágrafo 7º do art. 6º da Lei nº 1.086, de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, formada pelo presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto será escolhida entre os membros do referido Conselho, respeitando a paridade, em reunião Plenária convocada para tal.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 31 de agosto de 2012.



**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal